



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 22 DE MAIO DE 2020

REVOGA A INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU VINCULADAS AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU DE CARGO EM COMISSÃO À REMUNERAÇÃO DE CARGO EFETIVO

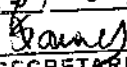
O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica revogado o § 6º, inciso I, alínea "a", do art. 5º da lei n.º 960/2011.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 22 de maio de 2020.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito

RECEBIDO
Em 22/05/2020

SECRETARIA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 14/2020

O presente projeto tem por objetivo adequar mais uma norma do regramento previdenciário Municipal às determinações Constitucionais instituídas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.


Nesse contexto, a nova redação do §9º do art. 39 da Constituição Federal vedou a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ressalvadas as incorporações efetivadas até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103/2019. A Secretaria de Previdência já se manifestou, em nota técnica, pela aplicabilidade imediata dessa norma desde a promulgação da mencionada emenda, pendendo apenas a adequação da lei local.

Por isso, buscamos suprimir a regra § 6º, inciso I, alínea "a", do art. 5º da lei n.º 960/2011, que permitia a incorporação dos valores de Função Gratificada à remuneração de servidor que exerceu posto de confiança por cinco anos consecutivos ou oito intercalados.

Com a alteração, as regras das alíneas "c" e "d" do parágrafo 6º do art. 5º da lei Municipal n.º 960/2011 somente serão aplicáveis para os servidores que já haviam incorporado verbas devidas pelo exercício de funções temporárias à remuneração antes da alteração constitucional.

São estas as considerações que entendemos pertinentes para apreciação e aprovação, pelos nobres vereadores, do projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, Herval, 22 de maio de 2020.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito